



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.182, Ano 43, de 28.09.2021**

**LEIS  
Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº 878/2021, de 28 de setembro de 2021.**

**INSTITUI A LEI MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** Institui a Lei Municipal de Proteção aos Animais, estabelecendo normas para a proteção dos animais no Município de Dona Inês/PB, visando a compatibilizar o desenvolvimento sócio econômico com o respeito e proteção aos animais.

**Art. 2º** É vedado:

I - agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar sofrimento ou dano, bem como as que criem condições inaceitáveis de existência;

II - manter animais em local completamente desprovido de asseio ou que

lhes impeçam a movimentação, o descanso ou os privem de ar e luminosidade;

III - obrigar animais a trabalhos exorbitantes ou que ultrapassem sua força;

IV - não dar morte rápida e indolor a todo animal cujo extermínio seja necessário para consumo;

V - sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial da Saúde — OMS -, nos programas de profilaxia da raiva.

**Parágrafo único.** Esportes equestres como vaquejada e cavalgada, poderão ser praticados, desde que resguardadas as devidas condições de dignidade e integridade física dos animais envolvidos.

**CAPÍTULO II  
Dos Animais Domésticos  
Seção I**

**Art. 3º** É vedado:

I - utilizar animal cego, enfermo, extenuado ou desferrado em serviço, bem como castigá-lo;

II - fazer viajar animal a pé por mais de 10 (dez) quilômetros sem lhe dar descanso;

III - fazer o animal como transporte humano individual por mais de 4 (quatro) horas seguidas sem lhe dar água e alimento.

**Do Transporte de Animais  
Seção II**

**Art. 4º** Todo veículo de transporte de animais deverá estar em condições de oferecer proteção e conforto adequado.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

---

---

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

---

---

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.182, Ano 43, de 28.09.2021**

---

---

**Art. 5º** É vedado:

I - transportar em via terrestre por mais de 12 horas seguidas sem o devido descanso;

II - transportar animal fraco doente ferido ou em adiantado estado de gestação exceto para atendimento de urgência.

**CAPÍTULO III  
Dos Sistemas Intensivos de Economia  
Agropecuária**

**Art. 6º** Será passível de punição toda empresa que utilizar o sistema intensivo de economia agropecuária que não cumprir os seguintes requisitos:

I- os animais deverão receber água e alimento, atendendo-se, também, suas necessidades psicológicas, de acordo com a evolução da ciência, observadas as exigências peculiares de cada espécie;

II- os animais devem ter liberdade de movimento de acordo com as suas características morfológicas e biológicas;

III- as instalações devem atender às condições ambientais de higiene, circulação de ar e temperatura.

**CAPÍTULO IV  
Da morte dos animais pelo método técnico  
de insensibilização**

**Art. 7º** É vedado:

I- o abate humanitário de animais de açougue, sem utilizar-se do método técnico de insensibilização (fazendo o animal ficar inconsciente), ofendendo ou agredindo

fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar dor, sofrimento ou dano, assim como devem ser respeitados os manejos destes nas instalações dos estabelecimentos aprovados para esta finalidade;

II- não dar morte rápida com prévia insensibilização a todo animal em qualquer situação cujo extermínio seja realmente necessário.

**CAPÍTULO V  
Da responsabilidade do proprietário do  
animal**

**Art. 8º** Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.

**Parágrafo único.** Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-á este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

**Art. 9º** É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados em via pública.

**Art. 10.** É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada.

**Art. 11.** O proprietário fica obrigado a permitir o acesso do Agente Sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências de alojamento do animal, sempre que necessário, bem como a acatar as determinações dele emanadas.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

---

---

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

---

---

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.182, Ano 43, de 28.09.2021**

---

---

**Art. 12.** A manutenção de animais em edifícios condominiais será regulamentada pelas respectivas convenções.

**Art. 13.** Todo proprietário de animal é obrigado a manter seu cão ou gato permanentemente imunizado contra a raiva.

**Art. 14.** Em caso de falecimento do animal, cabe ao proprietário a disposição adequada do cadáver.

**CAPÍTULO VI  
Das sanções**

**Art 15.** Verificada a infração a qualquer dispositivo desta lei os Agentes Sanitários, independente de outras sanções cabíveis decorrentes da legislação federal e estadual, poderão aplicar as seguintes penalidades:

I- multa;

II- interdição total ou parcial, temporária ou permanente de locais ou estabelecimentos;

III- cassação de Alvará.

**Art. 16.** A pena de multa será variável de acordo com a gravidade da infração, como segue:

Tipo Valor I- para infrações de natureza leve 10 URM;

II- para infrações de natureza grave 15 URM

III- para infrações de natureza gravíssima 30 URM;

**§1º** Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Executivo caracterizará as infrações, de acordo com sua gravidade.

**§2º** Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**§3º** A pena de multa não excluirá, conforme a natureza e a gravidade da infração, a aplicação de qualquer outra das penalidades previstas neste artigo.

**§4º** Independente do disposto no parágrafo anterior, a reiteração de infrações de mesma natureza autorizará, conforme o caso, a definitiva apreensão de animais, a interdição de locais ou estabelecimentos ou cassação de alvará.

**Art. 17.** Os Agentes Sanitários são competentes para aplicação das penalidades de que trata o artigo 16 desta lei.

**Parágrafo único.** O desrespeito ou desacato ao Agente Sanitário, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitarão o infrator a penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 18.** Sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 16 desta lei, o proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de despesas de transportes, de alimentação, assistência veterinária e outras.

**CAPÍTULO VII  
Das Disposições Finais**

**Art 19.** O Poder Executivo definirá o órgão municipal encarregado de fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.182, Ano 43, de 28.09.2021**

Dona Inês/PB, em 28 de setembro de 2021.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 879/2021, de 28 de setembro de 2021.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA - órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Dona Inês/PB, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

**Art. 2º** O CMPDA tem como objetivos:

**I** - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

**II** - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

**I** - emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do Art. 2º desta Lei;

**II** - avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;

**III** - propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

**IV** - propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;

**V** - propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

**VI** - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

**VII** - acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem estar animal;

**VIII** - requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

**IX** - requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção dos animais, em situações previstas na legislação vigente;





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

---

---

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

---

---

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.182, Ano 43, de 28.09.2021**

---

---

**X** - propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

**XI** - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

**XII** - discutir medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;

**XIII** - Incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

**Art. 4º** O CMPDA será constituído por 12 (doze) membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução:

**I** - 03 (três) representantes da Prefeitura Municipal, com livre nomeação pelo chefe do Executivo;

**II** - 03 (três) representantes da Câmara Municipal com livre nomeação pelo chefe do Legislativo;

**III** - 03 (três) representantes de associação de moradores;

**IV** - 01 (um) Representante dos criadores de animais para abate;

**V** - 01 (um) Representante dos esportes Equestres;

**VI** - 01 (um) Representante dos criadores de animais domésticos.

**§1º** Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

**§2º** Cada membro tem direito a um voto.

**§3º** A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

**§4º** O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice Presidente e Secretário.

**§5º** Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

**§6º** A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

**§7º** A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante lei.

**§8º** Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser Informado, de Imediato, o Órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

**Art. 5º** O CMPDA reunir-se-á ordinariamente no mínimo 01 (uma) vez a cada





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.182, Ano 43, de 28.09.2021**

dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

**§1º** A convocação será feita por escrito, enviadas por correio ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

**§2º** As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

**§3º** As sessões plenárias do CMPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

**Art. 6º** CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Dona Inês/PB, em 28 de setembro de 2021.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito

**ATAS E RESOLUÇÕES**  
Conselhos Municipais

**ATA DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DO  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB.**

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM, ÀS QUATORZE HORAS, NO AUDITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SENADOR HUMBERTO LUCENA, LOCALIZADO À RUA ANÉZIO FERREIRA DE LIMA, Nº 292, JARDIM PRIMAVERA, DONA INÊS-PB, REUNIRAM-SE AS SEGUINTESS PESSOAS: TAYZE BARBOSA DE SOUSA, MANOEL ANTONIO DA SILVA, JEOVÁ HORÁCIO DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS IRINEU, FELIPE TARGINO EMILIANO, JOSÉ FÁBIO FERREIRA DA COSTA, FERNANDO MAXIMINO DA COSTA, JOSÉ AILTON CAETANO DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, RIVALDO MOUSINHO DE FONTES, JAILSON SANTOS DE ARAÚJO E PAULO JOSÉ DA SILVA, MEMBROS TITULARES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES - CME, TAMBÉM ESTIVERAM PRESENTES NA CONDIÇÃO DE OUVINTES: MÔNICA RANCHELE DE LIMA, HERMÍNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO E ANDERSON ESPERIDIÃO DA SILVA, MEMBROS SUPLENTESS DO CME, ALÉM DO SR. DEMETRIO FERREIRA DA SILVA, ATUAL DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, QUE PRESIDIU A REUNIÃO. O SR. DEMETRIO FERREIRA INICIOU DANDO BOAS-VINDAS A TODOS OS PRESENTES NA REUNIÃO, EXPONDO A PAUTA QUE CONSTOU EM: I – ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES; II – DELIBERAÇÃO SOBRE REGISTRO DAS ATAS DO CONSELHO; III – NORMATIZAÇÃO SOBRE UTILIZAÇÃO DOS GINÁSIOS E/OU QUADRAS POLIESPORTIVAS. O SR. DEMETRIO FERREIRA, EXPLICOU QUE A





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.182, Ano 43, de 28.09.2021**

ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CME, ESTÁ DISCIPLINADO NO ARTIGO 18, DA LEI MUNICIPAL Nº 869/2021, ESTANDO APTOS A VOTAR OS MEMBROS TITULARES DO PODER PÚBLICO E SOCIEDADE CIVIL PARITARIAMENTE, O PARÁGRAFO SEGUNDO DA RESPECTIVA LEI DISCIPLINA A ESCOLHA DE UM PRESIDENTE E UM SECRETÁRIO. NO ENTANTO, FOI SUBMETIDO AOS PRESENTES A SUGESTÃO DA NECESSIDADE DE SUBSTITUTOS DIRETOS PARA OS RESPECTIVOS CARGOS, FICANDO APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VOTANTES QUE A DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO CME, PASSARÁ A SER COMPOSTA POR UM (01) PRESIDENTE, UM (01) VICE-PRESIDENTE, 1º E 2º SECRETÁRIOS. EM ATO CONTÍNUO O SR. DEMETRIO FERREIRA ABRIU ESPAÇO PARA QUE OS INTERESSADOS A CONCORRER AOS CARGOS SE MANIFESTASSEM, A SENHORA TAYZE BARBOSA E O SENHOR FELIPE TARGINO SE APRESENTARAM COMO POSTULANTES AO CARGO DE PRESIDENTE, ASSIM COMO OS SENHORES ANTONIO CARLOS IRINEU E JEOVÁ HORÁCIO DOS SANTOS PUSERAM-SE COMO CANDIDATOS AO CARGO DE SECRETÁRIO. DIANTE DO EXPOSTO O SR. DEMETRIO FERREIRA, PEDIU QUE OS CANDIDATOS SE APRESENTASSEM E EXPUSESSEM OS MOTIVOS PELOS QUAIS ESTÃO COLOCANDO SEUS NOMES A DISPOSIÇÃO PARA PRESIDIR O CME. FEITAS AS CONSIDERAÇÕES PELOS CANDIDATOS, PASSOU-SE A ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE, ONDE DE FORMA SIMBÓLICA A SENHORA TAYZE BARBOSA DE SOUZA FOI PROCLAMADA PRESIDENTE DO CME, OBTENDO SETE (VOTOS) E O SR. FELIPE TARGINO EMILIANO QUE OBTVEU CINCO (VOTOS) FICANDO ELEITO COMO VICE-PRESIDENTE, TAMBÉM FORAM

ELEITOS O SR. JEOVÁ HORÁCIO DOS SANTOS COMO PRIMEIRO SECRETÁRIO E O SR. ANTONIO CARLOS IRINEU COMO SEGUNDO SECRETÁRIO. EM ATO CONTÍNUO OS ELEITOS FORAM EMPOSSADOS EM SEUS RESPECTIVOS CARGOS, AGRADECERAM PELA CONFIANÇA E EXPLANARAM SOBRE DESAFIO QUE SERÁ CONDUZIR A POLÍTICA PÚBLICA PARA O ESPORTE NOS PRÓXIMOS ANOS. A PRESIDENTE TAYZE BARBOSA, PASSOU A PRESIDIR A REUNIÃO E DISSE QUE O DESAFIO SERÁ GRANDE NÃO SÓ PARA A DIRETORIA DO CME, MAIS PARA TODOS QUE SÃO MEMBROS DO CONSELHO E OS ENVOLVIDOS NO ESPORTE DO MUNICÍPIO, POIS DE PRONTO JÁ TERÁ QUE POR EM PRÁTICA UM PLANO DE VOLTA AS ATIVIDADES ESPORTIVAS NA PÓS-PANDEMIA, EM CONSONÂNCIA COM OS PROTOCOLOS DE SAÚDE, E QUE A CONSTRUÇÃO DO PLANO DECENAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS SERÁ O GRANDE MARCO PARA O PLANEJAMENTO E EFETIVAÇÃO DAS AÇÕES NO ESPORTE DO MUNICÍPIO. TAYZE FALOU AINDA DA NECESSIDADE DE UM LOCAL ESPECÍFICO QUE POSSA ABRIGAR O DEPARTAMENTO DE ESPORTES E QUE O CME POSSA SE REUNIR, O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, SR. DEMETRIO FERREIRA PEDIU A PALAVRA E DISSE QUE PREOCUPAÇÃO DA PRESIDENTE TAYZE É PERTINENTE E QUE ESTARÁ REQUISITANDO AO PODER EXECUTIVO INSTALAÇÕES ADEQUADAS PARA USO COMUM DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E DO CME, RETOMANDO A PALAVRA A PRESIDENTE TAYZE PASSOU A DELIBERAR SOBRE A PAUTA INICIAL, PONDO EM DISCUSSÃO SOBRE FREQUÊNCIA, DIA E HORÁRIO DAS



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.182, Ano 43, de 28.09.2021**

REUNIÕES DO CME, FICANDO APROVADO POR UNANIMIDADE A RESOLUÇÃO CME Nº 01/2021, QUE “DISPÕE SOBRE DATA, HORÁRIO E FREQUÊNCIA DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, EM SEGUIDA PASSOU A DISCUSSÃO SOBRE O REGISTRO DAS ATAS DO CME, SENDO APROVADO UNANIMEMENTE QUE AS ATAS SERIAM DIGITADAS E OBRIGATORIAMENTE ASSINADAS APENAS PELO PRESIDENTE E SECRETÁRIO, FICANDO NORMALIZADO PELA RESOLUÇÃO CME Nº 002/2021, QUE “DISPÕE SOBRE A LAVRATURA DE ATAS DIGITALIZADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, NA SEQUÊNCIA PASSOU-SE A DISCUTIR SOBRE A NORMALIZAÇÃO PARA USO DOS GINÁSIOS E/OU QUADRAS POLIESPORTIVAS, PEDIU A PALAVRA O SR. DEMETRIO FERREIRA, QUE DISSE ESTAR A DISPOSIÇÃO NO MOMENTO O RECÉM INAUGURADO GINÁSIO JOSÉ EUGÊNIO CABRAL DE MELO, O GINÁSIO “O BONITINHO” NA EMEF HUMBERTO LUCENA E O GINÁSIO DA EMEF PROFESSORA LUQUINHA, NOS DIAS E HORÁRIOS EM QUE NÃO HOVER AULAS, JÁ QUE O GINÁSIO “BACURAU” ESTÁ A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19, RETOMANDO A PALAVRA A PRESIDENTE TAYZE APRESENTOU UMA MINUTA DE REGRAS PARA USO DOS GINÁSIOS, QUE APÓS VÁRIAS INTERVENÇÕES E CALOROSAS DISCUSSÕES, RESULTOU NA APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO CME Nº 003/2021, QUE “DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS E GINÁSIOS POLIESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB”, EXAURIDA A PAUTA PEDIU A PALAVRA O SR. DEMETRIO FERREIRA QUE CONVIDOU A DIRETORIA DO CME PARA UMA REUNIÃO NA QUINTA-FEIRA DIA VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE 2021, NO

AUDITÓRIO DA PREFEITURA COM OS INTERESSADOS EM UTILIZAR OS GINÁSIOS, ONDE SERÁ APRESENTADA A RESOLUÇÃO CME Nº 003/2021 E FEITO O CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO PELOS ESPORTISTAS, A PALAVRA CONTINUOU FACULTADA E NÃO HAVENDO ORADORES, A PRESIDENTE TAYZE BARBOSA ANUNCIOU QUE NA PRÓXIMA REUNIÃO SERÁ APRESENTADO A PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO PARA O CME, E QUE SERÁ NECESSÁRIA A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS MEMBROS. NÃO HAVENDO MAIS NADA A RELATAR, A REUNIÃO FOI ENCERRADA ÀS DEZESSEIS HORAS E TRINTA MINUTOS, ONDE EU JEOVÁ HORÁCIO DOS SANTOS, SECRETARIEI E LAVREI A PRESENTE ATA, QUE VAI ASSINADA POR MIM E PELA PRESIDENTE TAYZE BARBOSA DE SOUSA.

JEOVÁ HORÁCIO DOS SANTOS  
1º SECRETÁRIO

TAYZE BARBOSA DE SOUSA  
PRESIDENTE

**Obs: Via física assinada.**

**ATA DA 01º REUNIÃO COM O COMITÊ INTERSETORIAL PARA ARTICULAÇÃO A FORMAÇÃO DO CONSELHO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

NO DIA VINTE E DOIS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE UM, ÀS 8 HORAS DA MANHÃ, NO AUDITÓRIO DO CEMCAP, SITUADA NA PRAÇA NIVALDO CÂNDIDO DE ARAUJO S/N, BAIRRO: NOVA CONQUISTA, MUNICÍPIO DE DONA INÊS-PB. ACONTECEU A PRIMEIRA REUNIÃO INTERSETORIAL PARA ARTICULAÇÃO E FORMAÇÃO DO CONSELHO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. O COMITÊ REUNIU-SE PARA TRATAR DA SEGUINTE PAUTA:







**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.182, Ano 43, de 28.09.2021**

CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PARTICIPARAM DA REUNIÃO A COORDENADORA DE CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) MARIA REJANE, O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA JOSEILSON MOREIRA, COORDENADORA DO AEE DÉBORA MOREIRA, COORDENADOR PEDAGÓGICO CARLOS GERALDO, RENATA MANOELA (REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE), JOALICE ALVES, MARIA LUANA, LEILA CARVALHO, MICHELE MATIAS, MARTEM LÚCIA E RAFAEL. DANDO INICIO A REUNIÃO A SENHORA MARIA REJANE, ACOLHE TODOS OS PRESENTE, NA OPORTUNIDADE ENFATIZA SOBRE A IMPORTÂNCIA E AVANÇO QUE O MUNICÍPIO VEM DANDO NA ARTICULAÇÃO E COMISSÃO DE CRIAÇÃO PARA O CONSELHO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ASSIM, OBJETIVO DESTE FUTURO CONSELHO É ACOMPANHAR, INTEGRAR AS LUTAS E GARANTIAS DE DIREITOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA. COM ISTO, O ÊXITO E EFETIVAÇÃO CONQUISTADOS NOS ESPAÇOS FÍSICOS. JOSEILSON, TRAZ NA SUA FALA SOBRE A INVISIBILIDADE QUE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA ENFRENTA PERANTE A SOCIEDADE, DESTE MODO, CASO NÃO TENHA UM GOVERNO COMPROMETIDO EM ASSEGURAR E OLHAR MUITOS DOS DIREITOS REGISTRADOS SÃO NEGADOS. CITA COMO EXEMPLO O ATUAL GOVERNO FEDERAL, O MESMO NÃO POSSUI ESSA SENSIBILIDADE PERANTE OS MESMOS. COM A CRIAÇÃO DESTA COMISSÃO E CONSELHO SERÁ A VOZ QUE O NOSSO MUNICÍPIO NA PERSPECTIVA DE GARANTIR E PROSSEGUIR NAS LUTAS DIÁRIAS NA EFETIVAÇÃO DE DIREITO. DÉBORA APROVEITA O MOMENTO

PARABENIZA PELA INICIATIVA E APONTA QUE EM NOSSO MUNICÍPIO POSSUI 60 ALUNOS ACOMPANHADOS NA SALA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), A MESMA ABORDA SOBRE OS PRECONCEITOS EM SALA DE AULA E QUE MUITAS DAS VEZES A PESSOA COM DEFICIÊNCIA SÃO ESQUECIDOS ONDE MUITO SE FALA EM INCLUSÃO ACABA SENDO EXCLUSÃO. MARTEM LUCIA RESSALTA SOBRE O PRECONCEITO QUE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA SOFRE, COLOCANDO COMO EXEMPLO SEU CASAMENTO E A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA DENTRO DESSE PROCESSO DE INCLUSÃO. FOI DESTACADO PELA COORDENADORA DO AEE, DÉBORA, SOBRE AS POLÍTICAS VOLTADAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, A MESMA PONTUA A GRATIFICAÇÃO DA SEMANA INTERSETORIAL DE ALUSÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA O QUANTO ESTÁ SENDO PRODUTIVA, JOALICE COMENTA O QUANTO OS ALUNOS DO AEE E SEUS FAMILIARES ESTÃO SENDO PARTICIPATIVO. O COORDENADOR PEDAGÓGICO CARLOS GERALDO FALA QUE ESTE MOMENTO É IMPORTANTE, POIS O MESMO SELA ESSA CONQUISTA E TRAZ A TONA AS POLITICAS EDUCACIONAIS ENQUANTO ESCOLA, POIS NÃO É O ALUNO COM DEFICIÊNCIA QUE TEM QUE SE ADAPTAR A ESCOLA E SIM A ESCOLA QUE PRECISA GARANTIR UMA EDUCAÇÃO E QUE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PRECISAM SER ADAPTADAS A DEFICIÊNCIA DO ESTUDANTE, ASSIM, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PRECISA GARANTIR FORMAÇÕES E TER UM OLHAR SOCIOEDUCATIVO E QUE OS MESMOS APRENDEM AO LONGO DA VIDA. A PSICÓLOGA DA REDE DE EDUCAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.182, Ano 43, de 28.09.2021**

LEILAH LUZ, DESTACA QUE SOBRE A SENSIBILIDADE E QUE É PRECISO INICIAR PELOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POIS, OS PRÓPRIOS PROFESSORES QUE TRABALHAM SÃO OS MESMOS QUE PRATICAM A EXCLUSÃO. DESTE MODO, É PRECISO TRABALHAR EM PROJETOS E FORMAÇÕES SOBRE VALORIZAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO. COM ISTO, A PRIMEIRA REUNIÃO COM A COMISSÃO TEM O OBJETIVO DE ARTICULAR A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR OS DIREITOS E AVALIAR O DESENVOLVIMENTO DAS POLÍCIAS MUNICIPAIS VOLTADAS A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. POR NADA MAIS HAVER A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO E EU, MARIA LUANA DOS SANTOS, SECRETÁRIA EXECUTIVA, LAVREI A PRESENTE ATA QUE SEGUE ASSINADA POR MIM E PELOS DEMAIS PRESENTES.

\_\_\_\_\_  
MARIA LUANA DOS SANTOS – SECRETÁRIA  
EXECUTIVA

\_\_\_\_\_  
MARIA REJANE DA SILVA ARAÚJO

\_\_\_\_\_  
CARLOS GERALDO DE OLIVEIRA SOUSA

\_\_\_\_\_  
JOSEILSON MOREIRA DE ARAÚJO

\_\_\_\_\_  
LEILAH CARVALHO DA LUZ

\_\_\_\_\_  
RAFAEL RODRIGUES

\_\_\_\_\_  
RENATA MANOELA DA SILVA

\_\_\_\_\_  
MICHELE MATIAS DOS SANTOS FIRMINO

\_\_\_\_\_  
DEBORA MARIA MOREIRA

\_\_\_\_\_  
MARTEM LÚCIA COSTA SANTOS PIRES

\_\_\_\_\_  
JOALICE ALVES ALBINO DA SILVA

DONA INÊS, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

**Obs: via física assinada.**

**RESOLUÇÃO CME Nº 01/2021 – Retificada.**

**Dispõe sobre a composição da Diretoria Administrativa, do Conselho Municipal de Esportes - CME e dá outras providências.**

O plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE DONA INÊS/PB – CME**, em reunião ordinária, no dia 22 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal 869/2021,

**Considerando** a eleição para composição da Diretoria Administrativa, disciplinar frequência, datas e horário das reuniões,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Diretoria Administrativa do Conselho Municipal de Esportes – CME, será composta pelos seguintes membros e seus respectivos cargos: Tayze Barbosa de Sousa – Presidente; Felipe Targino Emiliano – Vice Presidente; Jeová Horácio dos Santos – 1º Secretário e Antonio Carlos Irineu – 2º Secretário.

**Art. 2º** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Esportes – CME, realizar-se-ão na primeira terça-feira da cada mês, iniciando-se às 19:30h.

*Parágrafo único.* As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes – CME, realizar-se-ão em data e horário definidos pela Diretoria Administrativa.

**Art. 3º** A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.182, Ano 43, de 28.09.2021

Dona Inês/PB, 22 de setembro de  
2021.

TAYZE BARBOSA DE SOUSA  
Presidente

**Obs: via física assinada.**

**RESOLUÇÃO CME Nº 02/2021**

**Dispõe sobre a lavratura de atas digitalizadas e impressas e dá outras rovidências.**

O plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE DONA INÊS/PB – CME**, em reunião ordinária, no dia 22 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal 869/2021,

**Considerando** a necessidade de disciplinar sobre a maneira mais eficiente sobre a lavratura das atas das reuniões e deliberações, **RESOLVE:**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Esportes – CME, fica autorizado a apresentar a lavratura das atas de Reunião na forma, digitada e impressa, conforme disciplina a presente Resolução.

**§ 1º** A ata conterà, sucintamente, os assuntos tratados, bem como a relação dos membros presentes e ausentes, e digitada em folhas soltas, de cor branca, tamanho A4 (210 x 297mm), gramatura 90g/m<sup>2</sup>.

**§ 2º** O texto da ata deverá ser redigido com a fonte "ARIAL", corpo 11, com as seguintes margens: esquerda: três centímetros, direita: dois centímetros, superior e inferior: dois centímetros e meio, com espaçamento entre as linhas de 1,5.

**§ 3º** O texto da ata deverá ser redigido na frente e no verso da folha.

**§ 4º** Toda ata deverá ter início em uma folha nova.

**§ 5º** As folhas da ata, na medida em que forem sendo utilizadas, deverão ser numeradas na parte superior direita, e deverão ter junto ao número da página a rubrica original do Presidente.

**§ 6º** As atas serão encadernadas e deverão conter termo de abertura e termo de encerramento, e conter inscrição que o identifique e que identifique também o ano em que as atas foram lavradas.

**Art. 2º** A ata apresentada de forma digitada e impressa deve ser submetida ao respectivo Plenário, na reunião seguinte, para aprovação. Uma vez aprovada, deve ser encadernada.

*Parágrafo Único.* A ata aprovada e encadernada será assinada obrigatoriamente pelo Presidente, pelo 1º Secretário, sendo facultado a assinatura aos demais membros.

**Art. 3º** A ata da última reunião anual ordinária ou extraordinária será submetida à apreciação do Plenário antes de encerrados os trabalhos, presentes qualquer número de membros.

**Art. 4º** A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Dona Inês/PB, 22 de setembro de  
2021.

TAYZE BARBOSA DE SOUSA  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

---

---

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

---

---

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.182, Ano 43, de 28.09.2021**

---

---

**Obs: Via física assinada.**

como, eventos culturais, competições esportivas e congêneres.

**RESOLUÇÃO CME Nº 003/2021**

**Disciplina a utilização das  
Quadras e Ginásios  
Poliesportivos do Município de  
Dona Inês/PB.**

O plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE DONA INÊS/PB – CME**, em reunião ordinária, no dia 22 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal 869/2021,

**Considerando** a necessidade de disciplinar a utilização das quadras poliesportivas e ginásios municipais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente resolução, disciplina o uso das instalações dos Ginásios Poliesportivos, Quadras de Esportes e Áreas de Recreação do Município de Dona Inês, estabelecendo regras visando garantir o funcionamento ordenado e a manutenção dos referidos bens públicos, destinados para as atividades esportivas e de lazer no referido espaço público.

**Art. 2º** As quadras e/ou ginásios poliesportivos têm por finalidade primordial atender as necessidades esportivas e de lazer dos alunos da rede municipal de ensino e municípios de Dona Inês, bem como, eventos institucionais e as atividades desenvolvidas pela gestão do Município de Dona Inês, tais

**§ 1º** São definidos como eventos institucionais aquelas atividades ligadas a todas as secretarias do Município de Dona Inês, com predominante interesse público.

**§ 2º** A prioridade para uso dos ginásio e quadras poliesportiva é para atividades dos alunos matriculados na unidade de ensino em que o equipamento pertence, ou alunado de quaisquer outras unidades de ensino mediante agendamento prévio de 72 (setenta e duas) horas, portanto, atividades extras poderão ser canceladas e/ou remanejadas em virtude de eventuais atividades escolares.

**§ 3º** Terão prioridade para agendamento, datas e horários para disputa de competições municipais, intermunicipais, jogos escolares, amistosos intermunicipais e congêneres em detrimento do uso para treinamento ou recreação.

**Art. 3º** Os horários disponíveis para uso dos ginásio e quadras poliesportivas são de 07:00h às 22:00h, de segunda a sexta-feira, e de 07:00h às 20:00h aos sábados e domingos, respeitando a grade montada pelo Departamento de Esportes em consonância com o e Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

**Art. 4º** A solicitação do uso do ginásio e/ou quadra poliesportiva deve ser feita através de preenchimento de requerimento próprio (ANEXO I), direcionado ao Departamento de Esportes e/ou Secretaria de Educação e Cultura - SEMEC e entregue na sua sede.

**§ 1º** Será respeitada a ordem cronológica de entrega das solicitações de utilização dos ginásio e/ou quadras, através de



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

---

---

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

---

---

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.182, Ano 43, de 28.09.2021**

---

---

completo preenchimento dos formulários para o deferimento do ofício. A grade de horário poderá sofrer alterações por esse conselho sempre achar necessário.

**§ 2º** Não serão realizados agendamentos, ou qualquer espécie de reserva de horários, para a utilização dos ginásios e/ou quadras poliesportivas por telefone, via aplicativo WhatsApp (ou similar), correio eletrônico ou qualquer outra forma de agendamento remoto.

**§ 3º** Os mesmos usuários, ou integrantes de uma mesma equipe, não poderão fazer a reserva de horários consecutivos.

**§ 4º** Poderá ser reservado apenas um horário semanal por equipe ou grupo de usuários, independentemente da modalidade esportiva, ressalvado o caso de existirem horários ociosos, quando a mesma equipe poderá fazer a reserva de mais um horário semanal.

**§ 5º** Somente poderão fazer uso do espaço aqueles que tiverem seu requerimento autorizado pelo Departamento de Esportes e/ou SEMEC.

**Art. 5º** A utilização do ginásio e/ou quadra poliesportiva, deverá ficar sob inteira responsabilidade de quem fizer a solicitação de uso, vindo arcar com a total responsabilidade pelas atividades desenvolvidas no período de utilização solicitado, e em caso de verificação de danos e avarias o Departamento de Esportes e/ou a SEMEC deve ser comunicada imediatamente.

**Art. 6º** Todos os usuários do ginásio e/ou quadra poliesportiva devem estar devidamente calçados com tênis específico

para modalidade praticada.

*Parágrafo Único.* A inobservância deste artigo pode acarretar revogação da autorização em questão.

**Art. 7º** Não será permitido arrastar traves, postes ou qualquer outro objeto que possa danificar o piso das quadras esportivas.

**Art. 8º** É expressamente proibido fumar ou fazer uso de bebidas alcoólicas ou de substâncias tóxicas e/ou entorpecentes ou portar substâncias ilícitas nas dependências do ginásio/área de recreação.

**Art. 9º** A limpeza dos ginásios em caso de uso para eventos, fica sobre responsabilidade do solicitante do espaço, o qual deverá fazer a entrega do espaço limpo após a utilização.

**Art. 10** A infração às normas contidas neste regulamento sujeita os infratores às penalidades administrativas, civis e/ou criminais da legislação em vigor.

**Art. 11** O solicitante do ginásio e/ou quadra poliesportiva, ao assinar o termo de solicitação de utilização do Ginásio Poliesportivo, declara ter pleno conhecimento destas normas, bem como estar responsável por qualquer acontecimento no espaço, no horário sob sua responsabilidade, isentando o Departamento de Esportes e/ou a SEMEC ônus por eventuais acidentes que ocorram, inclusive aqueles que causem dano sério e/ou irreversível à saúde de algum participante.

**Art. 12** Os casos omissos serão discutidos e resolvidos pelo Conselho Municipal de Esportes, Departamento de Esportes e/ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Dona Inês.





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.182, Ano 43, de 28.09.2021

**Art. 13** A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Dona Inês/PB, 22 de setembro de 2021.

TAYZE BARBOSA DE SOUSA  
Presidente

Obs: via física assinada.

**LICITAÇÕES**  
Comissão Permanente de Licitações

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0410/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Serviço de pintura artística do tipo grafite**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 28 de setembro de 2021.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO  
GOMES  
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0394/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **CONCERTO E MANUTENÇÃO DE 02 (DUAS) BOMBAS LAVA JATO, 01 (UM) BOMBA PARA PULVERIZAÇÃO BUFFALO E 01 (UM) LAVADORA LUS - SOMAR. UTILIZADAS NO DIQUE (RAMPA DE LAVAGEM) DA GARAGEM MUNICIPAL, PARA A LAVAGEM DOS AUTOMÓVEIS PÚBLICOS**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 28 de setembro de 2021.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO  
GOMES  
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0413/2021



Endereço Eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1182-ano-43-de-28-de-setembro-de-2021/>





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.182, Ano 43, de 28.09.2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **CONTRAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO (TIPO PASSAGEIRO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, (DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DO CORRENTE ANO**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.**

DONA INÊS, 28 de setembro de 2021.

**FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES**  
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**AVISO DE DISPENSA**

**DISPENSA Nº: 0411/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Serviço de manutenção em quinze ares-condicionados**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS,  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS,  
situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 -  
Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 28 de setembro de 2021.

**FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES**  
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**AVISO DE DISPENSA**

**DISPENSA Nº: 0409/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Contratação de carro de som de publicidade volante para divulgação do reinício das aulas híbridas e do calendário escolar da Rede Municipal de Ensino**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.**

DONA INÊS, 27 de setembro de 2021.

**FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES**  
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**AVISO DE DISPENSA**

**DISPENSA Nº: 0412/2021**





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.182, Ano 43, de 28.09.2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO (TIPO CARRO DE SOM), PARA REALIZAR A DIVULGAÇÃO DO CRONOGRAMA DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DA COLETA SELETIVA DO CORRENTE MUNICÍPIO**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 28 de setembro de 2021.

**FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES**  
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**AVISO DE DISPENSA**

**DISPENSA Nº: 0414/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO PARA REALIZAR SERVIÇOS DE: CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) MATA BURRO, NA ESTRADA VICINAL QUE LIGA O SÍTIO ZÉ PAZ II AO SÍTIO UMARI, NESTE MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB.**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do

processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 28 de setembro de 2021.

**FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES**  
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**AVISO DE DISPENSA**

**DISPENSA Nº: 0415/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Locação de som e de equipamentos para ser utilizado no dia de realização do projeto Dia Feliz, da Secretaria de Assistência Social de Dona Inês/PB**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 28 de setembro de 2021.





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.182, Ano 43, de 28.09.2021**

**FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO  
GOMES**  
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

**EXTRATO DE CONTRATO**

Registro CGM 21-50207-2

Nº do Contrato 0131/2021

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA

Contratado

COOPERATIV REGIONAL DOS  
PRODUTORES RURAIS LTDA

Fundamento Legal CHAMADA PÚBLICA  
Nº 0001/2021

Objeto GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR E DO  
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL  
DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DOS  
ALUNOS DA REDE MUNICIPAL

Assinatura 03/09/2021

Vigência 03/09/2021 A 31/12/2021

Valor 149.787,20

  
**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
PREFEITO

Objeto GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR E DO  
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL  
DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DOS  
ALUNOS DA REDE MUNICIPAL

Assinatura 03/09/2021

Vigência 03/09/2021 A 31/12/2021

Valor 317.670,40

  
**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

**EXTRATO DE CONTRATO**

Registro CGM 21-50208-1

Nº do Contrato 0132/2021

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA

Contratado

COOP. DOS PROD. DA AGRICULTURA  
FAMILIAR DA REGIAO DO BREJO E  
CURIMATAU

Fundamento Legal CHAMADA PÚBLICA  
Nº 0001/2021





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.182, Ano 43, de 28.09.2021

**RESULTADO DAS ANÁLISES DE MÉRITO ARTÍSTICO DA  
SEGUNDA FASE DA LEI ALDIR BLANC DO MUNICÍPIO DE DONA  
INÊS.**

EDITAL Nº 001/2021 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO  
DE PROPOSTAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS DE CARÁTER FORMATIVO E DE  
APRESENTAÇÕES PARA EXIBIÇÃO E DIVULGAÇÃO

**OBSERVAÇÕES: TODOS DEVEM TRAZER  
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE REFERÊNCIA  
BANCÁRIA.**

**PARA OS CONTEMPLADO NAS CATEGORIAS  
FOMENTO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS  
CULTURAIS, TRAZER REFERENCIA BANCÁRIA NA  
CATEGORIA PESSOA JURÍDICA.**

<b>NOME DO PROPONENTE</b>	<b>CPF</b>	<b>CNPJ</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>RESULTADO</b>
Linduarte Teófilo da Silva	058.007.674-16	43.241.170/0001-70	Agendamento prestação de conta	Deferido
Francisco Matias de Araújo	403.234.807-30	43.328.545/0001-34	Agendamento prestação de conta	Deferido
Manuel Luiz da Silva	805.867.244-00	43.278.057/0001-60	Agendamento prestação de conta	Deferido
Paulo José da Silva	111.201.384-43	35.677.882/0001-79	Agendamento prestação de conta	Deferido



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.182, Ano 43, de 28.09.2021**

Luiz Paulino Andrade	257.479.218-74	43.276.576/0001-99	Agendamento prestação de conta	Deferido
Severino Gomes da Silva	746.806.927-15	25.308.036/0001-68	Agendamento prestação de conta	Deferido
Taynah Mitchelly de Aquino Cruz	110.893.884-11	42.071.195/0001-00	Agendamento prestação de conta	Deferido
Marcone Antônio da Silva	053.645.134-67	43.280.630/0001-70	Agendamento prestação de conta	Deferido
Samuel Oliveira de Araújo	115.121.004-80	43.452.426/0001-03	Agendamento prestação de conta	Deferido
Francisco Cunha Rodrigues	078.056.254-25	42.852.788/0001-04	Agendamento prestação de conta	Deferido
Adson Deivid Feliciano da Silva	700.761.474-44	43.408.613/0001-75	Agendamento prestação de conta	Deferido

**EDITAL 02/2021 DE PREMIAÇÃO PARA ARTISTAS**

<b>NOME DO PROPONENTE</b>	<b>CPF</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>RESULTADO</b>
Manoel Antônio da Silva	486.128.394-91	APRESENTAÇÃO DE REFERÊNCIAS BANCÁRIAS	Deferido
Antônio Ferreira de	028.671.634-	APRESENTAÇÃO DE REFERÊNCIAS BANCÁRIAS	Deferido



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.182, Ano 43, de 28.09.2021**

Araújo	80		
Marcio Delfino Campos	027.563.894-47	APRESENTAÇÃO DE REFERÊNCIAS BANCÁRIAS	Deferido
Ermerson Enedino Ribeiro da Silva	106.748.714-05	APRESENTAÇÃO DE REFERÊNCIAS BANCÁRIAS	Deferido
Francisco Cunha Rodrigues	078.056.254-25	APRESENTAÇÃO DE REFERÊNCIAS BANCÁRIAS	Deferido
José Paulo Pereira	396.022.304-87	APRESENTAÇÃO DE REFERÊNCIAS BANCÁRIAS	Deferido
João Marcolino da Silva	205.939.964-53	APRESENTAÇÃO DE REFERÊNCIAS BANCÁRIAS	Deferido
João José de Santana	023.198.854-04	APRESENTAÇÃO DE REFERÊNCIAS BANCÁRIAS	Deferido
Linduarte Teófilo Silva	058.007.664-16	APRESENTAÇÃO DE REFERÊNCIAS BANCÁRIAS	Deferido
Marcone Antônio da Silva	053.645.134-67	APRESENTAÇÃO DE REFERÊNCIAS BANCÁRIAS	Deferido

**EDITAL Nº 003/2021 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS**

<b>NOME DO PROPONENTE</b>	<b>CPF DO RESPONSÁVEL</b>	<b>CNPJ</b>	<b>RESULTADO</b>
---------------------------	---------------------------	-------------	------------------





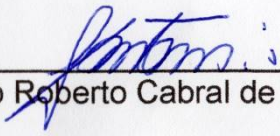
ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO

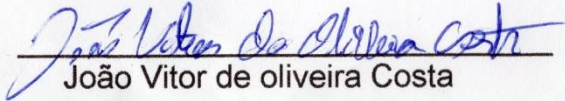
DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

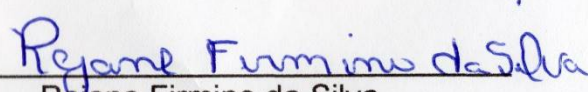
Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.182, Ano 43, de 28.09.2021


Comunidade Quilombola Cruz 10.904.901/0001-61 da Menina	073.462.354-28	DEFERIDO
---	----------------	----------

Comissão Avaliadora

  
Sérgio Roberto Cabral de Alcântara

  
João Vitor de oliveira Costa

  
Rejane Firmino da Silva

  
Natália da Costa Nascimento



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.182, Ano 43, de 28.09.2021

ANEXO I – Resolução nº 03 do Conselho Municipal de Esportes

SOLICITAÇÃO DE USO DE GINÁSIO E/OU QUADRA POLIESPORTIVA

**DADOS PESSOAIS**

Nome do Responsáveis:			Apelido:	
Endereço			Bairro	
Município <b>DONA INÊS</b>	CEP <b>58228-000</b>	UF <b>PB</b>	Telefone (    )	

**TIPO DE HORÁRIO REQUISITADO**

Descrição:									
<b>EQUIPE (TIME)</b>	<input type="checkbox"/>	<b>ESCOLINHA</b>	<input type="checkbox"/>	<b>ENTIDADE</b>	<input type="checkbox"/>	<b>RECREAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/>	<b>OUTROS</b>	<input type="checkbox"/>

Eu \_\_\_\_\_, venho requerer  
autorização para uso do ginásio poliesportivo: \_\_\_\_\_,  
no horário das \_\_\_\_\_:\_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_:\_\_\_\_\_ , no(s) dia(as)  
\_\_\_\_\_ para a prática da atividade/modalidade de  
\_\_\_\_\_ com no máximo 20 participantes. (Anexo  
II).

Estou ciente das Normas e Regulamento para utilização do ginásio e/ou quadra  
poliesportiva (anexo) e as informações descritas abaixo:

- I – Um dos responsáveis por esta autorização deverá estar presente, no local, dia e  
horário da reserva, se por qualquer motivo isto não ocorrer, esta autorização ficará  
sem efeito e será recolhida pela gestão escolar e/ou SEMEC, ficando o horário





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

---

---

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

---

---

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.182, Ano 43, de 28.09.2021**

---

---

disponível e livre.

- II – O espaço reservado destina-se exclusivamente ao fim solicitado, caso esteja sendo usado para outro fim distinto, a autorização será suspensa e o horário ficará disponível ao Departamento de Esportes e/ou SEMEC.

Dona Inês/PB \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

---

---

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

---

---

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.182, Ano 43, de 28.09.2021**

---

---

**ANEXO II – Resolução nº 03 do Conselho Municipal de Esportes**

**LISTA DE IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES**

<b>Nº.</b>	<b>NOME</b>	<b>APELIDO</b>
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

---

---

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

---

---

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.182, Ano 43, de 28.09.2021**

---

---

18.		
19.		
20.		

Dona Inês/PB \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL